

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.234, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP transmitirem alertas periódicos sobre crimes contra a pessoa idosa.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

(ao Substitutivo do relator ao PL nº 4.234, de 2023)

Dê-se ao Art.1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.234, de 2023 a seguinte redação:

"Art. 1º As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) **poderão veicular** alertas periódicos sobre os crimes mais comuns cometidos contra a pessoa idosa, observando os seguintes critérios:

I – **os alertas serão enviados diretamente para os equipamentos móveis previamente cadastrados para o recebimento dessas informações;**

II – os alertas terão periodicidade mínima de 1 (um) alerta a cada 60 (sessenta) dias;

III – os alertas deverão descrever, em linguagem clara e acessível, a espécie do crime cometido, seus riscos, meios de prevenção e formas de denunciá-lo;

IV – serão selecionados para veiculação os crimes mais comuns cometidos contra a pessoa idosa; e,

V – deverá ser oferecida aos usuários a possibilidade de cancelamento do envio dos alertas.

§ 1º Caberá à Secretaria de Segurança Pública de cada estado da federação fornecer às prestadoras do SMP, no prazo estabelecido pela regulamentação, as informações constantes nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º As prestadoras do SMP segmentarão as mensagens por estado da federação, com base nas informações recebidas das respectivas secretarias de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242983945900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



\* C D 2 4 2 9 8 3 9 4 5 9 0 0

segurança pública, conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º A operacionalização dessa Lei será regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)."

## JUSTIFICAÇÃO

Por mais louvável que seja a intenção do relator de trazer melhorias ao texto original, o substitutivo ainda carece de ajustes para que seja mais eficaz, equilibrado e alinhado com as melhores práticas de telecomunicações e proteção ao consumidor.

Inicialmente, é importante destacar que o objetivo do Projeto de Lei é fundamental e deve ser levado em conta na formulação de políticas públicas de combate ao crime, especialmente contra pessoas idosas, que frequentemente não estão familiarizadas com o uso da internet. No entanto, apesar do mérito da iniciativa, é crucial ressaltar que a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao combate de crimes cibernéticos, sobretudo contra a população idosa, são responsabilidades do Poder Público.

Nesse sentido, a emenda proposta busca ajustar o texto, estabelecendo um regime de cooperação voluntária entre as prestadoras de SMP e o Poder Público. Essa abordagem está mais alinhada com o princípio constitucional da livre iniciativa (art. 170 da Constituição) e em conformidade com a Lei nº 13.874/19 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica). Ademais, evita que eventuais custos, decorrentes da imposição de obrigações às operadoras de telecomunicações, sejam repassados aos consumidores, prejudicando, sobretudo, as camadas mais vulneráveis da população e encarecendo o acesso à internet e aos serviços móveis. Tal impacto contraria os esforços de inclusão digital, particularmente em um momento em que a conectividade é essencial para educação, trabalho e acesso a serviços públicos.

A proposta ainda estabelece que o envio de alertas seja destinado



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242983945900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



\* C D 2 4 2 9 8 3 9 4 5 9 0 \*

apenas para equipamentos móveis previamente cadastrados, respeitando o direito à privacidade e à autodeterminação informativa dos usuários, fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Esta abordagem "opt-in" garante que apenas os usuários interessados receberão as mensagens, aumentando a eficácia da comunicação e reduzindo o risco de que os alertas sejam percebidos como spam. A abordagem sugerida na emenda permite uma alocação mais eficiente de recursos, focando apenas nos usuários que realmente desejam receber os alertas. Tal abordagem, somada à possibilidade de cancelamento do envio dos alertas (opt-out) respeita a autonomia do usuário e está em conformidade com as melhores práticas de proteção ao consumidor.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, em de de 2024.

**Deputado Nikolas Ferreira**

**PL/MG**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242983945900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



\* C D 2 4 2 9 8 3 9 4 5 9 0 0 \*